



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICADO EM:

03 / 02 / 2026

PAÇO MUNICIPAL

Alsilva
RESPONSÁVEL

Amplia o número de vagas para o cargo de Monitor Infantil no Quadro de Pessoal do Município de Bom Jardim de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei trata da criação de 02 (duas) vagas de Monitor Infantil no Quadro de Pessoal do Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Monitor Infantil no Quadro de Pessoal do Município de Bom Jardim de Minas.

Parágrafo único. As vagas de que trata o *caput* comporão a estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e serão acrescidas às vagas criadas pelas Leis Complementares nº 15 de 08 de fevereiro de 2019 e nº 33 de 22 de julho de 2022.

Art. 3º Os requisitos para investidura, a carga horária, as atribuições e forma de remuneração obedecerá ao disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 15 de 08 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o *caput* será o valor base pago atualmente aos ocupantes de cargos da mesma natureza, considerando as atualizações monetárias ocorridas desde a edição da Lei Complementar nº 15 de 08 de fevereiro de 2019.

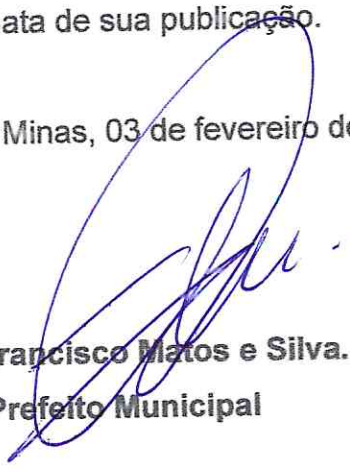


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 03 de fevereiro de 2026.


José Francisco Matos e Silva.
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

03 / 02 / 2026

PAÇO MUNICIPAL


RESPONSÁVEL